

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

PARECER TÉCNICO

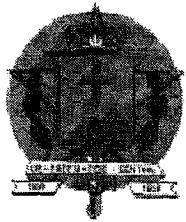
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Código Tributário da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro, revoga o anterior e demais legislações que o alteram e dá outras providências.

Veio acompanhado de mensagem justificativa pela qual, o autor diz que referido projeto visa atender a recorrentes apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; adequar o Código Tributário Municipal à Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e ao Código Tributário Nacional.

A iniciativa do Projeto é exclusiva do Prefeito Municipal, consoante dicção do Artigo 51, I, da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

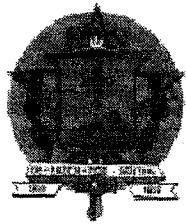
A conveniência e oportunidade para apresentação do projeto também se fazem presentes, ante o poder discricionário do Poder Executivo para apresentação de projetos para apreciação perante o Poder Legislativo.

No que tange aos requisitos legais e constitucionais, por sermos uma Federação, onde o ordenamento jurídico segue o princípio da simetria, entendemos encontrar-se presente tal requisito, ao passo que, a legislação em tramitação seguiu todos os princípios legais e jurídicos constantes da Constituição Federal e das leis infraconstitucionais, em especial, o Código Tributário Nacional.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021.

No que tange ao mérito legislativo, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Quórum de maioria absoluta, votação simbólica.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

É o meu parecer, s.m.j.

São José do Barreiro, 10 de agosto de 2022.


Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Assessora Jurídica